



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Passo Estratégico de Direito Processual Penal p/ TJ-RS (Oficial de Justiça PJ-4) - 2019

Professor: Daniela Rodrigues de Melo, Murilo Leal Leite Néas

Atos processuais. Citação e intimação.

APRESENTAÇÃO.....	1
INTRODUÇÃO.....	2
ANÁLISE ESTATÍSTICA.....	3
ANÁLISE DE QUESTÕES	3
ORIENTAÇÕES DE ESTUDO-CHECKLIST	5
PONTOS A DESTACAR.....	6
QUESTIONÁRIO DE REVISÃO	8
SÚMULAS IMPORTANTES.....	10
ANEXO I- LISTA DE QUESTÕES.....	11

APRESENTAÇÃO

Olá pessoal, tudo certo!?

Meu nome é **Murillo Néas**, sou analista da matéria de **Direito Processual Penal** do **Passo Estratégico**.

Antes de adentrarmos em nossa análise gostaria de apresentar um pouco da minha vida.

Professor de Direito Processual Penal do Curso Passo Estratégico.

Oficial da Polícia Militar do Distrito Federal desde 2012, tendo sido o 1º colocado no Curso de Formação de Oficiais – CFO.

Oficial de Plantão da Corregedoria da PMDF desde 2017.

Professor de Direito Penal do Curso de Formação de Praça da PMDF em 2014 e 2015.

Professor de Direito Processual Penal do Curso Amigos do Concurso desde 2018.

Bacharel em Direito (UDF).

Bacharel em Ciências Policiais (ISCP)

Pós-graduado em Direito Público.

Mestrando em Direito (UniCEUB)



Com grande satisfação, informo que o nosso curso contará com o apoio da Profa. Tatiana Ramos, que nos ajudará no fórum de dúvidas, bem como na proposição de elaboração e resolução de questões objetivas. A Profa. Tatiana Ramos é advogada, pós-graduada em Processo Civil, Penal e Processo Penal, Graduada em Direito pela UDF em 2009, Membro do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/DF de 2012 a 2018, como Advogada Dativa, Instrutora e Relatora da 7ª Turma, Professora de Direito Processual Penal do Curso Amigos do Concurso em 2018.

Estamos muito felizes por participar do método **PASSO ESTRATÉGICO**, e será uma imensa honra poder contribuir para sua tão sonhada aprovação no concurso para o cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA - PJ-H DO TJ-RS**.

Os relatórios serão baseados na banca Fundação Carlos Chagas - FCC. Uma das características da banca é cobrar a legislação seca, isso diminui o risco de ter muitos recursos ou ter a prova anulada. Para não ter essa possibilidade ela copia e cola os artigos de lei. É igualmente importante que o candidato faça muitas questões de provas de concursos anteriores para se habituar ao modo que a banca cobra os assuntos.

O cronograma do **PASSO ESTRATÉGICO** para a disciplina de Direito processual penal será da seguinte forma:

Assunto	Data
Citação e Intimação.	10/04/2019
Recurso em Sentido Estrito (RESE) e Apelação	18/04/2019
SIMULADO	26/04/2019

Feitas estas considerações, podemos começar!?

INTRODUÇÃO

Olá pessoal!

Neste relatório analisaremos os seguintes assuntos:

- **Atos processuais: Citação e Intimação.**

Com base na análise estatística a seguir concluímos que ambos os assuntos deste relatório têm uma importância **Alta**.



ANÁLISE ESTATÍSTICA

Para sabermos o grau de cobrança dos assuntos abordados neste relatório, em provas do FCC, vamos dar uma olhada na análise estatística:

Assunto	% aproximada de incidência em provas.
Atos processuais: Citação e Intimação	5,8%

Podemos ver que esse assunto possui uma incidência média em provas da FCC, portanto, é interessante dar uma atenção ao mesmo no momento das revisões.

Para auferirmos a importância dos assuntos, adotaremos a seguinte classificação:

Percentual de cobrança	Importância do assunto
Até 3%	Baixa
De 4% a 5%	Média
De 6% a 9%	Alta
10% ou mais	Muito alta

ANÁLISE DE QUESTÕES

Vamos olhar como a banca cobra os assuntos deste relatório em suas questões.

Atos processuais: Citação e Intimação

(FCC/2012/TJ-RJ/TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA)

Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado,

- a) o processo seguirá sem a sua presença.
- b) ficará suspenso o curso do processo, mas não o do prazo prescricional.
- c) ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, não podendo o juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes.
- d) ficará suspenso o prazo prescricional, mas não o curso do processo.



- e) ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz, se for o caso, decretar a prisão preventiva.

GABARITO: Letra "e"

A alternativa correta é a letra "e", nos termos do art. 366 do CPP:

Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

Diante disto não há necessidade de comentários sobre as demais alternativas.

(FCC/2012/TJ-RJ/TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA)

Será pessoal a intimação do

- a) assistente do Ministério Público e do advogado nomeado.
- b) defensor nomeado e do Ministério Público.
- c) advogado constituído e do assistente do Ministério Público.
- d) advogado do querelante e do defensor nomeado.
- e) Ministério Público e do advogado constituído.

GABARITO: Letra "b"

A alternativa correta é a letra "b", o defensor nomeado pelo juiz e o Ministério público devem ser intimados pessoalmente, nos termos do art. 370, § 4º, do CPP:

Art. 370. (...)

§ 4º A intimação do Ministério Público e do defensor nomeado será pessoal.

A intimação dos demais sujeitos contidos nas afirmativas serão feitas através de publicação no órgão oficial, nos termos do art. 370, § 1º, do CPP:

Art. 370. (...)

§ 1º A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação no órgão incumbido da publicidade dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado.

(FCC/2012/TJ-PE/TÉCNICO JUDICIÁRIO-ÁREA ADMINISTRATIVA)

Em um processo penal, a sentença condenatória foi proferida pelo juiz em audiência, com a presença do acusado e de seu defensor constituído. O prazo para o acusado recorrer começará a correr do dia

- a) da intimação pessoal do acusado por Oficial de Justiça.
- b) da audiência.
- c) da intimação pessoal do defensor do acusado por Oficial de Justiça.
- d) seguinte à intimação do Ministério Público.
- e) seguinte ao decurso do prazo para recurso do Ministério Público.



GABARITO: Letra “b”

A alternativa correta é a letra “b”, e para sabermos isso devemos conhecer quando se inicia a contagem dos prazos no processo penal, vamos dar uma olhada no art. 798, § 5º, b, do CPP: Art. 798. (...)

§ 5º Salvo os casos expressos, os prazos correrão:

b) da audiência ou sessão em que for proferida a decisão, se a ela estiver presente a parte;

Diante disto podemos ver que realmente a alternativa “b” é a correta.

(FCC/2018/MPE-PE/TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRATIVA)

- a) se o réu estiver preso, será citado na pessoa de seu defensor.
- b) se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional.
- c) estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta precatória.
- d) a intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por oficial de justiça.
- e) verificando que o réu se oculta para não ser citado, será citado por edital, com o prazo de 15 dias.

GABARITO: Letra “b”

a) Errado. Art. 360, CPP. Se o réu estiver preso, será pessoalmente citado.

b) Correto. Art. 366, CPP. Se o acusado, citado por edital, NÃO comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312

c) Errado. Art. 369, CPP. As citações que houverem de ser feitas em legações estrangeiras (consulados) serão efetuadas mediante carta rogatória

d) Errado. Art. 370, § 1º. A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação no órgão incumbido da publicidade dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado.

e) Errado. Art. 362, CPP. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. Leia-se art. 252 a 254 da Lei 13.105/15

ORIENTAÇÕES DE ESTUDO-CHECKLIST

Passaremos agora as nossas orientações de estudo:



Atos processuais (Das citações e intimações)

1. As modalidades de citação:
 - Por mandato.
 - Por carta. (Precatória, de ordem e rogatória)
 - Por hora certa. (Ficta)
 - Por edital. (Ficta)
2. Os requisitos intrínsecos (art. 352 do CPP) e extrínsecos (art. 357 do CPP) da citação por mandato.
3. O caráter itinerante da carta precatória.
4. As modalidades especiais de citação:
 - Do militar.
 - Do funcionário público.
5. Os requisitos e o prazo da citação por edital.
6. As consequências do não comparecimento e não constituição de advogado do réu citado por edital.
7. As consequências do não comparecimento do réu citado por hora certa.
8. A forma das intimações ao advogado e ao assistente.
9. A obrigatoriedade de intimação pessoal do defensor nomeado, da Defensoria pública e do Ministério público.

PONTOS A DESTACAR

Neste momento de nossa análise nosso objetivo será destacar alguns pontos que merecem maior atenção dos tópicos estudados nesta seção.

Atos processuais (Das citações e intimações)

1. Diferença entre citação, intimação e notificação:
 - A citação é o ato pelo qual o réu toma conhecimento de que existe uma demanda correndo contra ele e o possibilita de se defender, a mesma ocorrerá apenas uma vez no processo.
 - Já a intimação é o ato pelo qual se dá conhecimento as partes do processo de algum ato nele já praticado.
 - A notificação é a comunicação a alguma pessoa para comparecer e praticar algum ato no processo.



2. Com o advento da Lei 11.419/06 a comunicação dos atos processuais pode ser feita por meios eletrônicos.
3. O funcionário público é citado pessoalmente, apenas o dia e a hora em que ele deve comparecer em juízo que serão comunicados ao chefe de sua repartição, tal regra tem o objetivo de não prejudicar a continuidade do serviço público com a ausência do servidor.
4. A citação do acusado que estiver no estrangeiro em local sabido será feita por carta rogatória. Já o acusado que estiver no estrangeiro em local não conhecido será citado por edital.
(O art. 222-A do CPP não se aplica a citação. A expedição de carta rogatória para citação independe da demonstração da imprescindibilidade do ato, pois, a citação serve para chamar o acusado a compor a relação processual e isso por si só, já é prova de indispensabilidade)
5. As citações nas embaixadas e consulados (legações estrangeiras) também serão feitas através de carta rogatória. (art. 369)
6. É nula a citação por edital do réu preso na mesma unidade da federação da comarca em que o juiz exerce sua jurisdição. (Súmula 351 do STF)
7. Não é nula a citação por edital que indica apenas o dispositivo da Lei penal, mesmo que não seja transcrita a denúncia ou queixa, ou os fatos em que a mesma se baseia. (Súmula 366 do STF)
8. Quando o acusado citado por hora certa não comparecer e nem constituir advogado, lhe será nomeado defensor dativo e o processo correrá a sua revelia. Já no caso de acusado citado por edital que não comparecer e nem constituir advogado, o processo e o curso do prazo prescricional serão suspensos, podendo o juiz determinar a produção de provas consideradas urgentes e se preenchidos os requisitos da prisão preventiva (art. 312 do CPP) decretar a mesma. (art. 366 do CPP).
(O período de suspensão do prazo prescricional neste caso será regulado pelo máximo da pena cominada ao crime cometido pelo acusado, findo tal período a prescrição voltará a correr). (Súmula 415 do STJ)
9. O art. 366 do CPP que trata da suspensão do processo e do prazo prescricional não se aplica aos crimes de lavagem de capitais previstos na Lei 9613/98.
10. A intimação do Ministério Público, Defensoria Pública e do Defensor nomeado será sempre pessoal e isto dispensa a publicação da mesma em órgão oficial.



11. As intimações seguem as regras das citações, portanto, é possível intimação através de precatória e por hora certa.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

Passaremos agora a nosso questionário de revisão, com questões discursivas sobre os assuntos abordados no relatório. Se não conseguir responder as questões deste questionário em um primeiro momento, fique tranquilo, elas foram elaboradas para proporcionar um efetivo exercício mental e consequentemente a fixação dos conteúdos.

-Questionário somente perguntas-

Atos processuais (Das citações e intimações)

- 1) Quais são os requisitos intrínsecos e extrínsecos da citação por mandado?
- 2) Como será feita a citação do réu preso?
- 3) Como será feita a citação do militar e do funcionário público?
- 4) No caso de o réu ser citado por hora certa, quais consequências terão no processo se o mesmo não comparecer e nem constituir advogado? E se no mesmo caso o réu tiver sido citado por edital?
- 5) O que significa o caráter itinerante da carta precatória?
- 6) Quando o processo terá completada sua formação?
- 7) Quais os requisitos da citação por edital?
- 8) Como será citado o acusado que se encontrar em um consulado? E no caso do réu se encontrar no estrangeiro em local sabido?
- 9) Como será feita a intimação do Ministério Público e da Defensoria pública?

Bom, agora nosso questionário com respostas:

---Questionário: pergunta com respostas---

Atos processuais (Das citações e intimações)





1) Quais são os requisitos intrínsecos e extrínsecos da citação por mandado?

Os requisitos intrínsecos da citação são aqueles previstos no art. 352 do CPP:

Art. 352. O mandado de citação indicará:

I - o nome do juiz;

II - o nome do querelante nas ações iniciadas por queixa;

III - o nome do réu, ou, se for desconhecido, os seus sinais característicos;

IV - a residência do réu, se for conhecida;

V - o fim para que é feita a citação;

VI - o juízo e o lugar, o dia e a hora em que o réu deverá comparecer;

VII - a subscrição do escrivão e a rubrica do juiz.

Já os requisitos extrínsecos estão previstos no art. 357 do CPP:

Art. 357. São requisitos da citação por mandado:

I - leitura do mandado ao citando pelo oficial e entrega da contrafé, na qual se mencionarão dia e hora da citação;

II - declaração do oficial, na certidão, da entrega da contrafé, e sua aceitação ou recusa.

2) Como será feita a citação do réu preso?

A citação do réu preso será feita pessoalmente, nos termos do art. 360 do CPP.

3) Como será feita a citação do militar e do funcionário público?

A citação do militar será feita através do chefe do respectivo serviço (art. 358 do CPP). Já a citação do funcionário público será feita pessoalmente, apenas o dia e a hora que o mesmo deverá comparecer em juízo serão notificados ao chefe da repartição. (art. 359 do CPP)

4) No caso de o réu ser citado por hora certa, quais consequências terão no processo se o mesmo não comparecer e nem constituir advogado? E se no mesmo caso o réu tiver sido citado por edital?

Quando o réu citado por hora certa não comparecer e nem constituir advogado lhe será nomeado defensor e o processo correrá normalmente.

Já no caso de réu citado por edital que não comparecer e nem constituir advogado, o processo e o prazo prescricional ficarão suspensos (art. 366 do CPP), o prazo de suspensão da prescrição se regulará pelo máximo da pena aplicada ao crime, findo este a prescrição voltará a correr. (Súmula 415 do STJ)

5) O que significa o caráter itinerante da carta precatória?

A carta precatória possui caráter itinerante, isso quer dizer que quando o juiz deprecado receber a carta precatória e perceber que o citando não se encontra no território de sua jurisdição deverá remeter a mesma para o juízo onde aquele se encontra, se houver tempo é claro. (art. 355, § 1º)

6) Quando o processo terá completada sua formação?



O processo terá completada a sua formação no momento em que o réu for citado. (art. 363 do CPP)

7) Quais os requisitos da citação por edital?

Os requisitos da citação por edital estão previstos no art. 365 do CPP:

Art. 365. O edital de citação indicará:

I - o nome do juiz que a determinar;

II - o nome do réu, ou, se não for conhecido, os seus sinais característicos, bem como sua residência e profissão, se constarem do processo;

III - o fim para que é feita a citação;

IV - o juízo e o dia, a hora e o lugar em que o réu deverá comparecer;

V - o prazo, que será contado do dia da publicação do edital na imprensa, se houver, ou da sua afixação.

Ainda em relação ao tema devemos lembrar o teor da súmula 366 do STF:

Súmula 366

Não é nula a citação por edital que indica o dispositivo da lei penal, embora não transcreva a denúncia ou queixa, ou não resuma os fatos em que se baseia.

8) Como será citado o acusado que se encontrar em um consulado? E no caso do réu se encontrar no estrangeiro em local sabido?

O acusado que se encontrar em um consulado será citado através de carta rogatória, nos termos do art. 369 do CPP.

E o acusado que se encontrar no estrangeiro em local sabido será também citado por carta rogatória, suspendendo-se o curso do prazo de prescrição até o cumprimento do ato. (Art. 368 do CPP)

9) Como será feita a intimação do Ministério Público e da Defensoria pública?

A intimação do Ministério público e da Defensoria pública devem ser sempre feitas pessoalmente. (Art. 370, § 4º, do CPP)

SÚMULAS IMPORTANTES

Nesta seção do nosso relatório serão transcritas algumas súmulas que se mostram importantes e pertinentes ao assunto abordado, como dito anteriormente, em provas do FCC esse estudo se mostra essencial.

SÚMULAS DO STF

Súmula 710 - “No Processo Penal, contam-se os prazos da data da intimação, e não da juntada aos autos do mandado ou de carta precatória ou de ordem.”

Chegamos ao fim do nosso relatório. Bons Estudos!



ANEXO I- LISTA DE QUESTÕES

1) (FCC/2012/TJ-RJ/TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA)

Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado,

- a) o processo seguirá sem a sua presença.
- b) ficará suspenso o curso do processo, mas não o do prazo prescricional.
- c) ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, não podendo o juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes.
- d) ficará suspenso o prazo prescricional, mas não o curso do processo.
- e) ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz, se for o caso, decretar a prisão preventiva.

2) (FCC/2012/TJ-RJ/TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA)

Será pessoal a intimação do

- a) assistente do Ministério Público e do advogado nomeado.
- b) defensor nomeado e do Ministério Público.
- c) advogado constituído e do assistente do Ministério Público.
- d) advogado do querelante e do defensor nomeado.
- e) Ministério Público e do advogado constituído.

3) (FCC/2012/TJ-PE/TÉCNICO JUDICIÁRIO-ÁREA ADMINISTRATIVA)

Em um processo penal, a sentença condenatória foi proferida pelo juiz em audiência, com a presença do acusado e de seu defensor constituído. O prazo para o acusado recorrer começará a correr do dia

- a) da intimação pessoal do acusado por Oficial de Justiça.
- b) da audiência.
- c) da intimação pessoal do defensor do acusado por Oficial de Justiça.
- d) seguinte à intimação do Ministério Público.
- e) seguinte ao decurso do prazo para recurso do Ministério Público.

4) (FCC/2018/MPE-PE/TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRATIVA)

- a) se o réu estiver preso, será citado na pessoa de seu defensor.
- b) se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional.
- c) estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta precatória.
- d) a intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por oficial de justiça.
- e) verificando que o réu se oculta para não ser citado, será citado por edital, com o prazo de 15 dias.



GABARITO

1-E	3-B
2-B	4-B



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.